

Convênios

SECRETARIA DE CULTURA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Resumo de instrumento de Termo de Compromisso Cultural, celebrado com fulcro na Lei Municipal nº 5.155/2000, que criou o Fundo Municipal de Cultura, e no Decreto Municipal nº 10.703/2000, que regulamentou o Fundo Municipal de Cultura. **Termo de Compromisso Cultural nº: 148/2024.** Convenente: MARIANA SOUZA BAQUI. Prazo de Vigência: 26 de abril de 2024 a 20 de setembro de 2024, acrescido de 15 (quinze) dias para prestação de contas. Dotação Orçamentária: 21.02.00.13.392.0021.2108. Elemento de Despesa: 3.3.60.45.00. Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 e/ou 2.500.0000.0000. Nº do Empenho: 122/2024. Valor: R\$ 5.00000,00 (cinco mil reais). Objeto: apoio mútuo entre o OUTORGANTE e o BENEFICIÁRIO para a execução de uma Apresentação artístico-musical, conforme proposta convocada e classificada no Chamamento Público nº 006/2022 de identificação, seleção e formação de cadastro de propostas de apresentações musicais. Processo Administrativo nº: 516194/2023. Parecer jurídico PGM nº 1481/2022, no Processo nº 7523957/2022. Manifestação Técnica CGM dispensada com fulcro no art. 2º inc. VII, da portaria CGM nº 21/2022. Justificativa: Apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura, visando executar o projeto apresentado, analisado e aprovado nos trâmites do Chamamento Público nº 006/2022 de identificação, seleção e formação de cadastro de propostas de apresentações musicais, para a execução de uma Apresentação artístico-musical. Gestor: Carla Santarosa Freitas, matrícula 63.747-3. Vitória, 12 de agosto de 2023. Eduardo Henning - Secretário Municipal de Cultura. Edu Henning (Eduardo Henning Louzada). Secretário Municipal de Cultura.

SECRETARIA DE CULTURA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Resumo de instrumento de Termo de Compromisso Cultural, celebrado com fulcro na Lei Municipal nº 5.155/2000, que criou o Fundo Municipal de Cultura, e no Decreto Municipal nº 10.703/2000, que regulamentou o Fundo Municipal de Cultura. **Termo de Compromisso Cultural nº: 133/2024.** Convenente: Jvsaxx musical Itda (Joao Vinicius Bueque da Costa 125****09). Prazo de Vigência: 05 de julho de 2024 a 20 de setembro de 2024, acrescido de 15 (quinze) dias para prestação de contas. Dotação Orçamentária: 21.02.00.13.392.0021.2108. Elemento de Despesa: 3.3.60.45.00. Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 e/ou 2.500.0000.0000. Nº do Empenho: 124/2024. Valor: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Objeto: apoio mútuo entre o OUTORGANTE e o BENEFICIÁRIO para a execução de uma Apresentação artístico-musical, conforme proposta convocada e classificada no Chamamento Público nº 006/2022 de identificação, seleção e formação de cadastro de propostas de apresentações musicais. Processo Administrativo nº: 1339702/2023. Parecer jurídico PGM nº 1481/2022, no Processo nº 7523957/2022. Manifestação Técnica CGM dispensada com fulcro no art. 2º inc. VII, da portaria CGM nº 21/2022. Justificativa: Apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura, visando executar o projeto apresentado, analisado e aprovado nos trâmites do Chamamento Público nº 006/2022 de identificação, seleção e formação de cadastro de propostas de apresentações musicais, para a execução de uma Apresentação artístico-musical. Gestor: Carla Santarosa Freitas, matrícula 63.747-3. Vitória, 12 de agosto de 2023. Eduardo Henning - Secretário Municipal de Cultura. Edu Henning (Edu Henning Louzada). Secretário Municipal de Cultura.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE COLABORAÇÃO

Resumo de instrumento de **Aditamento nº 01 ao Termo de Colaboração nº 173/2024.** Processo Administrativo nº 1089232/2024. Parceiro: INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL – INSTITUTO CULTURA VIVA. Objeto do termo: O termo de colaboração tem por objeto o atendimento aos estudantes integrantes do projeto “Bandas Escolares” da Secretaria Municipal de Educação de Vitória (SEME), com a finalidade de desenvolver ações pedagógicas estruturantes para o desenvolvimento do projeto de educação musical, proporcionando acesso às aulas de teoria e percepção musical, aulas de instrumentos musicais, espaços-tempo qualificados para o exercício musical, amparados por mediação docente especializada para o ensino e fomento de práticas musicais em conjunto, aplicando-se as competências desenvolvidas e contribuindo para a formação integral dos estudantes. Objeto do aditivo: adequação e ajuste no Plano de Trabalho, conforme detalhamento na planilha de custos discriminativa das rubricas que compõem o Projeto. Data de assinatura do Termo: 14.08.2024. Justificativa: Necessidade de adequações no projeto Bandas Escolares, em comum acordo com o Instituto Cultura Viva, para melhor atender proposta, sem alteração de valor. Pareceres Jurídico nº 1175/2024/PGM/GLC e Técnico nº 872/2024/CGM/GACC constantes nos autos. Gestor: Maria Celeste Rocha - matrícula: 576423. Fiscal: Dalila Evangelista Costa, matrícula: 608268.

Resoluções

SECRETARIA DE FAZENDA CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº: 125/2024

PROCESSO Nº: 5021954/2023

RECURSANTE: MÁRCIO ELLER PIMENTA

RECORRIDA: DECISÃO Nº 050/2023 – 2ª JJ

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nº **5021954/2023**, que recorre contra a Decisão nº 050/2023 – 2ª JJ, que indeferiu o pedido de Não Incidência da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS, para o imóvel de inscrição fiscal nº 4336321, julgando pela procedência da cobrança da Taxa a partir do exercício de 2018. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe parcial provimento, para reformar, em parte, a Decisão nº 050/2023 – 2ª JJ, mantendo a Não Incidência da TCRS para os exercícios de 2018 a 2022, por já haver decisão administrativa definitiva em favor do Requerente, e indeferindo o pedido a partir do exercício de 2023, para o imóvel de inscrição fiscal nº 4336321, caso atendidos os pressupostos legais para sua cobrança, nos termos do art. 145, II, da CF/1988; arts. 77 e 79, do Código Tributário Nacional; Súmula Vinculante 19, do STF; e art. 1º, I, II e III, da Lei Municipal nº 5.814/2002. Conforme estabelecido no art. 33, §1º e §2º, da Lei nº 7.888/2010, esta decisão será recorrida de ofício à Instância Especial.

Sala de Sessões, 8 de agosto de 2024

Valfredo Paiva - Conselheiro Relator

Carla Poloni Telles Santos - Representante da Fazenda Pública Municipal

Maxuel Teixeira Januário - Presidente